

INFORME Nº 08 DE 04 DE JUNHO DE 2018

ASSUNTO: Detalhamento do quantitativo e da forma de disponibilização dos dados para fins de avaliação do cumprimento da **META DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA 1.2** para as Entidades Estaduais que adotaram **o ano de 2018 como quinto e quarto períodos de certificação** no Progestão.

Para fins da certificação e posterior transferência dos recursos financeiros correspondentes, as Entidades Estaduais deverão, **até 31 de janeiro de 2019**, carregar no sistema o quantitativo de dados solicitado a seguir.

Estados do 5º período:

CEARÁ – MINAS GERAIS – PARÁ – RORAIMA – SANTA CATARINA

Estados do 4º período:

AMAPÁ – DISTRITO FEDERAL – SÃO PAULO

META 1.2 – COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

Esta meta consiste em compartilhar informações sobre a emissão de autorizações administrativas para o uso de águas subterrâneas, em suas diversas modalidades, como outorga e usos insignificantes. As informações requeridas compreendem aquelas específicas das captações por poços, como dados hidrogeológicos, construtivos, do teste de bombeamento e de qualidade da água, agrupados na plataforma do CNARH 40 com a denominação *Dados do Poço*.

Os estados poderão utilizar uma das seguintes formas de disponibilização das informações:

- Por digitação direta dos dados na plataforma do CNARH40/SNIRH; ou
- Pela carga de dados no CNARH40 por intermédio de planilha modelo formato csv.

O órgão gestor deve preencher todas as informações disponibilizadas pelos usuários nos procedimentos de regularização, conforme informado no questionário do 1º período avaliativo desta meta. Dessa forma, poderá haver variação no âmbito de um mesmo Estado onde, para determinados usos, tipos de usuários e faixas de volumes, podem ser solicitados dados diferenciados do requerente. Assim, os dados a serem disponibilizados no CNARH40 sempre deverão espelhar o que o órgão gestor demanda do usuário.

Para fins de certificação, o registro será considerado válido para a meta 1.2 quando tiver preenchido os campos referentes aos *“Dados do Poço”*. O número mínimo de campos preenchidos para que o registro seja contabilizado ficará a critério do especialista da ANA que certificará a meta, sempre considerando os dados de acordo com o que é requerido do usuário no processo estadual de regularização.

Se houver casos de usuários de águas subterrâneas cujos poços foram regularizados mesmo sem todas as informações exigidas, esses devem ser informados no Relatório Progestão, para evitar que ocorra penalização na contabilização do registro para a meta 1.2.

Os atos de autorização para perfuração de poço não serão considerados para fins de cumprimento da meta 1.2, uma vez que se tratam de poços projetados e, portanto, sem os dados requisitados para essa meta.

Cada entidade estadual deverá carregar no sistema os dados para a quantidade de poços indicada nas tabelas a seguir:

Estados (5º Período)	Quantidade	OBS
CEARÁ	– 100% dos poços regularizados em 2018 – 700 poços regularizados até 2017.	Em relação aos poços regularizados até 2017, o estado deverá priorizar a continuidade da atualização dos registros correspondentes à bateria de poços que foram cadastrados no CNARH como um único ponto. Não obstante, deve-se priorizar a complementação de dados para os poços com atos de outorga mais distantes do vencimento.
MINAS GERAIS	– 100% dos poços regularizados em 2018 – 700 poços regularizados até 2017.	Em relação aos poços regularizados até 2017, deve-se priorizar a complementação de dados dos poços com atos de outorga mais distantes do vencimento (uma vez que as outorgas mais antigas terão os dados gradativamente atualizados à medida em que forem sendo renovadas).
PARÁ	– 100% dos poços regularizados em 2018 – 400 poços regularizados até 2017.	
RORAIMA	– 100% dos poços regularizados em 2018 – 200 poços regularizados até 2017.	
SANTA CATARINA	– 100% dos poços regularizados em 2018	

Estados (4º Período)	Quantidade
AMAPÁ	– 100% dos poços regularizados em 2018
DISTRITO FEDERAL	– 100% dos poços regularizados em 2018 – 300 poços regularizados até 2017
SÃO PAULO	– 7.000 poços

Para comprovação desta meta deverão ser apresentados no Relatório Progestão:

- A lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2018 cujos Dados do Poço foram compartilhados no CNARH.
- O quantitativo de captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2018.
- A lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado até 2017 cujos Dados do Poço foram compartilhados no CNARH (a área certificadora identificará os registros dessa lista que não foram certificados nos períodos anteriores, os quais se enquadrarão como certificáveis para o período de 2018). *O estado de Santa Catarina não precisa enviar essa lista.*
- O estado do Amapá e o Distrito Federal deverão informar no Relatório Progestão o número total de poços regularizados em 2018.

OBS: Os estados deverão encaminhar anexo ao Relatório Progestão uma lista com as captações subterrâneas cujos dados dos poços tenham sido preenchidos para o cumprimento da meta 1.2. A solicitação dessa planilha tem o objetivo de auxiliar a verificação dos dados para fins de certificação. Essa lista deverá ser disponibilizada em meio digital, em formato xls ou csv, no modelo que segue anexo.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento desta meta, favor entrar em contato na Coordenação de Águas Subterrâneas (COSUB) com:

- Letícia Lemos: leticia.moraes@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5465
- Márcia Gaspar: marcia.gaspar@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5300